



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 001/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 270/2021**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: Av. 10 de Novembro, s/nº, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS

CODRAM: 10440-20

Localização: Av. 10 de Novembro, s/nº, Centro (calçada de passeio em frente a casa de Jucelir Maffi)

Coordenadas Geográficas: 29°16'13.5" S 052°03'11.8" O

Porte: Único

Potencial poluidor: Baixo

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à supressão da vegetação:

1.1. Fica autorizada a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo nativo de acordo com a tabela a seguir:

Nome Comum	Nome Científico	DAP (m)	AB. (m²)	Vol. (m³)	Altura (m)	Vol. (m estéreo)	ORIGEM
Ipê roxo	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	0,4233	0,1407	0,54194	7	0,813	NATIVA

1.2. Deverá ser realizada inspeção prévia do indivíduo a ser manejados a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos ao exemplar arbóreo a ser manejado;

2. Quanto aos vetos dessa licença:

2.1. Essa licença florestal não autoriza:

a) a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o requerente aguardar o término do referido período para proceder com corte e supressão;

b) a supressão de vegetação primária e/ou secundária no estágio sucessional (inicial, médio e avançado) de regeneração,

em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006;

c) o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DEBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

d) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente.

3. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.1. Como medida obrigatória à supressão de 01 (um) exemplar arbóreo nativo, isolado, deverá ser efetuado o plantio de 01 (uma) muda de espécie nativa, própria para arborização urbana;

3.2. Para o plantio da muda referida no item anterior, deverá ser garantindo a pega e mantidos os tratamentos silviculturais e estaqueamento;

3.3. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico e demais documentos necessários à comprovação;

3.4. Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente a esta Secretaria do Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação do exemplar;

3.5. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento da árvore.

4. Quanto a execução do manejo:

4.1. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda do caule durante o manejo a fim de evitar danos às instalações/edificações do entorno;

4.2. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA.

5. Quanto à supervisão ambiental:

5.1. Para a atividade de supressão de vegetação deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

6. Outras condicionantes:

6.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 02 de março de 2021.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal